



COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Companhia Aberta – Registro CVM nº 02680-8

CNPJ nº 04.368.898/0001-06

NIRE 41300019282

**EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO DA
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 6ª (SEXTA)
EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação (em conjunto, “Debenturistas”) da 2ª (segunda) Série da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Copel Distribuição S.A. (“Emissão”, “Debêntures” e “Companhia”, respectivamente), emitidas nos termos da “*Escritura Particular da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Copel Distribuição S.A.*”, celebrada em 28 de junho de 2021, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, conforme aditada (“Escritura de Emissão”, “Agente Fiduciário” e “Garantidora”, respectivamente) para se reunirem em segunda convocação, no dia 24 de outubro de 2025, às 10:00 horas, em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma “TEN” (“Plataforma Digital”), por meio do link “<https://assembleia.ten.com.br/215793120>”, nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 70, inciso I, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), para deliberar sobre as seguintes **ORDENS DO DIA**:

(1) consentimento prévio para a realização de alterações no estatuto social da Garantidora, em um ou mais momentos, em decorrência de potencial: **(i)** alteração nas preferências e vantagens de classe de ações preferenciais de classe B; **(ii)** conversão de todas as ações preferenciais de classe B em ações preferenciais classe A para unificação da classe de ações preferenciais da Garantidora; **(iii)** conversão de todas as ações preferenciais emitidas pela Garantidora em ações ordinárias; e **(iv)** após concluídas as etapas (i), (ii) e (iii) acima, migração da Garantidora para o segmento de listagem “Novo Mercado” da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (em conjunto, “Potencial Operação” e “B3”, respectivamente), de modo que a Potencial Operação e as respectivas alterações

estatutárias não configurem um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 6.1, (vii), da Escritura de Emissão;

(2) consentimento prévio para que, exclusivamente durante o período entre a data de aprovação do presente pleito na AGD até a data de aferição a ser realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2029 (inclusive) ("Período de Waiver Temporário"), os efeitos do disposto na Cláusula 6.2, (xv)(b), da Escritura de Emissão sejam suspensos, de modo que o não atingimento, pela Garantidora, do índice financeiro ali previsto não seja considerado um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), desde que seja atingida, pela Garantidora, a relação entre "Dívida Financeira Líquida Consolidada" e "EBITDA" (conforme definidos na Escritura de Emissão) menor ou igual a 4,5 vezes durante o Período de *Waiver Temporário*; e

(3) autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia e a Garantidora, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens (1) e (2) acima.

Em contrapartida pelos consentimentos prévios solicitados nos termos da Proposta da Administração e deste edital de convocação, poderá ser deliberado na AGD o pagamento de contraprestação econômica aos Debenturistas relativa a cada consentimento, nos prazos, montantes e formas a serem definidos de comum acordo entre a Companhia e os Debenturistas na AGD, por meio do pagamento de *waiver fee*, sendo certo que tal contraprestação econômica para o item (1) acima somente será devida se efetivamente implementada a Potencial Operação. O não pagamento de *waiver fee* para o item (1) acima nos termos aqui referidos faz-se necessário tendo em vista o racional jurídico-econômico de que não havendo a implementação da Potencial Operação, não seria necessário sequer a solicitação e consequente obtenção do *waiver* previsto no item (1) da Ordem do Dia, neste caso permanecendo sem alterações a estrutura societária que a Companhia possui atualmente.

Informações Gerais:

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da Plataforma Digital deverão solicitar o seu respectivo cadastro, por meio do *link* "<https://assembleia.ten.com.br/215793120>" ("Cadastro").

A solicitação de Cadastro deverá **(i)** conter a identificação do debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus **(a)** nomes completos, **(b)** números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, **(c)** telefone, **(d)**

endereço de e-mail do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website (ri.copel.com) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Plataforma Digital, por meio do *link* "<https://assembleia.ten.com.br/215793120>", com antecedência de até 2 (dois) dias antes da realização da AGD.

Nos termos dos artigos 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto os Debenturistas deverão encaminhar por meio da Plataforma Digital:

(i) quando pessoa física: cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); **(ii)** comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e **(iii)** caso o debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto.

O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): **(a)** contrato ou estatuto social; e **(b)** ato societário de eleição do administrador que **(b.i)** comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou **(b.ii)** assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo **(b.1)** a indicação do ativo; e **(b.2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo.

Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e o instrumento de outorga de poderes de representação deve ser enviado em sua versão digital assinada de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Companhia e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação a distância.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o debenturista receberá, até 1 (um) dia antes da AGD, as instruções para acesso à Plataforma Digital.

Caso determinado debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do e-mail ri@copel.com, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo e-mail ri@copel.com e/ou pelo telefone (41) 3331-4011, ou o Agente Fiduciário, por meio do e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br.



A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início da AGD, a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital e outras situações que não estejam sob controle da Companhia (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II, da Resolução CVM 81.

Visando à segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas da Companhia que se credenciarem no prazo aqui previsto.

Por fim, a Companhia esclarece que, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, a Companhia poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a AGD se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Companhia publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da AGD.

Este edital de convocação se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (pentagonotrustee.com.br), da Companhia (ri.copel.com) e da CVM na rede mundial de computadores (gov.br/cvm/pt-br).

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Curitiba, 16 de outubro de 2025

Felipe Gutterres Ramella
Diretor de Finanças e de Relações com
Investidores